



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA**

**NAIHARA OLIVEIRA DA SILVA**

**CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E VIOLENCIA NAS ESCOLAS: OBSTÁCULOS CONTEMPORÂNEOS À GARANTIA DE DIREITOS E À INCLUSÃO EDUCACIONAL**

**ARIQUEMES - RO  
2025**

**NAIHARA OLIVEIRA DA SILVA**

**CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS: OBSTÁCULOS CONTEMPORÂNEOS À GARANTIA DE DIREITOS E À INCLUSÃO EDUCACIONAL**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEAMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Wanderson Vieira de Andrade

**ARIQUEMES - RO  
2025**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA  
Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

---

S586c

SILVA, Naihara Oliveira da

Crianças com deficiência e violência nas escolas: obstáculos contemporâneos à garantia de direitos e à inclusão educacional/ Naihara Oliveira da Silva. Ariquemes: UNIFAEMA, 2025.

AAA 31 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) -  
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA.

AAA Orientador (a): Prof. Esp. Wanderson Vieira de Andrade

1.Crianças com deficiência. 2.Direitos humanos 3.Inclusão educacional.  
4.Políticas públicas. 5.Violência escolar. I. Andrade, Wanderson Vieira de. II.  
Título.

CDD:340

# **CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS: OBSTÁCULOS CONTEMPORÂNEOS À GARANTIA DE DIREITOS E À INCLUSÃO EDUCACIONAL**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA), como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Wanderson Vieira de Andrade.

## **BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Esp. Wanderson Vieira de Andrade (orientador)  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

---

Prof. Esp. Gustavo Alves de Souza (examinador)  
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

---

Prof. Esp. Rubens Darolt Júnior (examinador)  
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

*Dedico este trabalho aos meus pais,  
familiares e amigos, que me  
apoiam e incentivaram a seguir em  
frente com meus objetivos.*

## AGRADECIMENTOS

Tão dura a vida foi até aqui, mas formou a pessoa que sou. Minha presença aqui hoje não é fruto do acaso, mas sim da força inabalável da minha fé, da disciplina e, acima de tudo, da constância, do poder silencioso do “pouquinho feito todos os dias”.

A história desse curso na minha vida começou em 2009, quando foi realizado a primeira matrícula, a jornada foi longa, marca o início de um sonho que jamais se apagou, a certeza de que, eventualmente, um dia daria certo, nunca morreu.

Olho para trás e agradeço cada percalço, cada dificuldade. Eles não foram obstáculos, mas sim catalisadores que me deixaram mais forte e resiliente. Minha gratidão é imensa por cada escolha feita, por cada tropeço que me ensinou uma nova lição e por cada pessoa que cruzou o meu caminho, enriquecendo-o com lições de vida inestimáveis.

Quero agradecer em especial, Teodoro Saraiva Filho, foi uma pessoa muito importante na minha vida que sonhou junto comigo esse sonho, e acreditou mais do que ninguém que eu poderia chegar aqui hoje.

Aos meus pais, Auxiliadora e Marcos, devo os melhores ensinamentos sobre a vida, o alicerce moral e a prova do amor incondicional, que se manifestou em tantas vezes que escolheram 'ficar para trás' para que eu pudesse avançar e ser feliz.

E à minha família, meu esposo Jeferson e meus filhos, Nicolas e Alice, pela paciência durante esse trajeto, o meu amor por vocês e o reconhecimento mais profundos. A paciência de vocês durante este percurso, que roubou tempo e energia, foi o meu porto seguro. Não foram dias fáceis, mas a opção de desistir jamais existiu. Eu amo vocês!

Estendo minha profunda gratidão a esta instituição maravilhosa. A todos os funcionários que, de alguma forma, fizeram parte deste processo, o meu muito obrigado. Um agradecimento especial e sincero a todos os excelentes professores que conheci nesta jornada acadêmica. Vocês são, para mim, verdadeiros exemplos de profissionais cuja ética e dedicação desejo seguir.

Por fim, agradeço ao meu orientador, Prof. Wanderson, que foi muito mais do que um professor; foi um amigo e um guia firme durante diversas disciplinas. Seu profissionalismo, sua humanidade, sua dedicação e seu auxílio constante foram absolutamente cruciais para que eu pudesse colher, hoje, este resultado em minha vida acadêmica. Meu sincero obrigado.

"A melhor maneira de prever o  
futuro é criá-lo"

Peter Drucker

## SUMÁRIO

<b>RESUMO.....</b>	<b>9</b>
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2. VIOLÊNCIA ESCOLAR E INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS .....</b>	<b>11</b>
2.1 FORMAS DE VIOLÊNCIA NO CONTEXTO DA INCLUSÃO .....	12
2.2. IMPACTOS DA VIOLÊNCIA SOBRE A INCLUSÃO EDUCACIONAL.....	13
<b>3. DIREITOS EM FOCO: O PAPEL DAS LEIS NA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA .....</b>	<b>14</b>
<b>4. VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS: UMA ABORDAGEM CONCEITUAL E SUAS RAMIFICAÇÕES.....</b>	<b>16</b>
<b>5. A VIOLÊNCIA ESCOLAR CONTRA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA: DESAFIOS E RESPONSABILIDADES DO ESTADO, DAS ESCOLAS E DAS FAMÍLIAS .....</b>	<b>17</b>
5.1 RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DAS ESCOLAS: GARANTINDO A PROTEÇÃO E INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA" .....	18
5.2 RESPONSABILIDADES PARENTAIS: O PAPEL DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO E AS SANÇÕES EM CASOS DE AGRESSÃO.....	19
5.3 DENÚNCIA DE AGRESSÕES NAS ESCOLAS: SANÇÕES E RESPONSABILIDADES LEGAIS .....	20
<b>6. A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DE EDUCADORES NO COMBATE À VIOLÊNCIA ESCOLAR.....</b>	<b>21</b>
<b>7. O PAPEL DA FAMÍLIA NA DINÂMICA DA VIOLÊNCIA ESCOLAR: ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO E APOIO PARA VÍTIMA .....</b>	<b>23</b>
<b>8. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>25</b>
<b>9. ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>26</b>
<b>10. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>27</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO A - DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO .....</b>	<b>33</b>

## CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E VIOLENCIA NAS ESCOLAS: OBSTÁCULOS CONTEMPORÂNEOS À GARANTIA DE DIREITOS E À INCLUSÃO EDUCACIONAL

### *CHILDREN WITH DISABILITIES AND VIOLENCE IN SCHOOLS: CONTEMPORARY OBSTACLES TO GUARANTEEING RIGHTS AND EDUCATIONAL INCLUSION*

Naihara Oliveira da Silva<sup>1</sup>  
Wanderson Vieira de Andrade<sup>2</sup>

#### RESUMO

A violência escolar contra crianças com deficiência representa um dos maiores desafios contemporâneos para a efetivação dos direitos humanos e para a consolidação de uma educação verdadeiramente inclusiva, mesmo diante dos avanços normativos instituídos pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Política Nacional de Educação Especial. Apesar dessas garantias legais, práticas de discriminação, exclusão, negligência institucional e diversas formas de violência — física, psicológica, simbólica ou institucional — ainda permeiam o cotidiano escolar, comprometendo o direito ao acesso, à participação e à aprendizagem plena dessas crianças. Este trabalho tem como objetivo analisar os principais obstáculos enfrentados na garantia dos direitos educacionais de crianças com deficiência, investigando de que maneira situações de violência impactam seu processo de desenvolvimento, sua socialização e a construção de sua autonomia dentro do ambiente escolar. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em revisão bibliográfica e análise documental, buscando compreender a distância existente entre o marco legal e a prática pedagógica efetiva. Os resultados evidenciam que a ausência de formação continuada adequada para os profissionais da educação, a insuficiência de recursos pedagógicos acessíveis, a persistência do capacitismo estrutural e a falta de uma cultura escolar pautada na equidade contribuem para a manutenção de um cenário de vulnerabilidade e violação de direitos. Conclui-se que a efetividade da inclusão educacional não depende apenas da existência de leis e políticas públicas, mas de uma transformação ética, cultural e pedagógica capaz de reconhecer as diferenças como elementos constitutivos do convívio escolar, promovendo ambientes acolhedores, democráticos e comprometidos com a valorização da diversidade. Assim, torna-se imprescindível o engajamento coletivo de gestores, professores, famílias e comunidade escolar para que a inclusão deixe de ser apenas um discurso normativo e se concretize como prática cotidiana.

**Palavras-chave:** crianças com deficiência; direitos humanos; inclusão educacional; políticas públicas; violência escolar.

#### ABSTRACT

This study examines school violence against children with disabilities, a persistent challenge to the fulfillment of human rights and the development of genuinely inclusive education in

---

<sup>1</sup> Graduanda do 10º período do curso de bacharelado em Direito pelo Centro Universitário FAEMA (UNIFAEMA). E-mail: naihara.2970@unifaema.edu.br

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela UNIR - Universidade Federal de Rondônia - Campus de Cacoal Pós Graduado - latu sensu - em Direito da Seguridade Social - Direito Previdenciário e Prática Previdenciária – Faculdade Legale – São Paulo/SP. Advogado e Professor Universitário no Centro Universal Unifaema

Brazil. Despite significant legal advances established by the 1988 Federal Constitution, the Brazilian Inclusion Law (Law No. 13.146/2015), and the National Policy on Special Education, discriminatory practices, exclusion, institutional neglect, and various forms of physical, psychological, symbolic, and institutional violence remain recurrent in school environments. The objective of this research is to analyze the main barriers that hinder the assurance of educational rights for children with disabilities and to investigate how acts of violence affect their learning process, socialization, and development of autonomy. The study adopts a qualitative approach supported by bibliographic review and document analysis, aiming to understand the gap between the legal framework and its effective implementation in educational practices. The findings indicate that insufficient teacher training, lack of accessible pedagogical resources, structural ableism, and the absence of a school culture grounded in equity contribute to maintaining a context of vulnerability and rights violations. The study concludes that the effectiveness of educational inclusion relies not only on the existence of laws and public policies but also on ethical, cultural, and pedagogical transformation capable of recognizing differences as essential elements of school life. Creating inclusive, democratic, and welcoming learning environments requires the collective engagement of school administrators, teachers, families, and the broader school community so that inclusion moves beyond a normative discourse and becomes a concrete, everyday practice.

**Keywords:** children with disabilities; educational inclusion; human rights; public policies; school Violence.

## 1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, a discussão sobre a inclusão de pessoas com deficiência passou a ocupar um espaço relevante nos âmbitos jurídico, educacional e social do Brasil. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e, mais recentemente, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o Estado consolidou o dever de promover a igualdade de oportunidades, o respeito à diversidade e o acesso pleno à educação. Contudo, mesmo diante desses avanços normativos, ainda existem obstáculos que dificultam a concretização desses direitos, especialmente no contexto escolar das crianças com deficiência.

A escola, que deveria ser um espaço de convivência, respeito e aprendizagem, muitas vezes se transforma em cenário de exclusão e violência. Essas violências podem se manifestar de diferentes formas, física, psicológica, simbólica ou institucional e tendem a ser invisibilizadas no cotidiano escolar, naturalizadas por práticas discriminatórias e pela ausência de preparo adequado de profissionais para lidar com a diversidade. Tal realidade revela que o desafio da inclusão não se limita à presença física do aluno com deficiência na sala de aula, mas envolve uma transformação profunda nas estruturas, nas atitudes e nas relações interpessoais que compõem o ambiente educacional.

Nesse contexto, torna-se imprescindível analisar de que maneira a violência nas escolas impacta o processo de inclusão e a garantia de direitos das crianças com deficiência. Ao compreender as causas e consequências dessas práticas, é possível evidenciar que a exclusão educacional não é apenas um problema pedagógico, mas uma violação de direitos humanos fundamentais. O estudo também busca discutir o papel das políticas públicas e dos profissionais da educação na promoção de uma cultura escolar mais inclusiva e equitativa.

A relevância deste trabalho reside na necessidade de promover uma reflexão crítica sobre as práticas escolares e as limitações do Estado na implementação efetiva de políticas de inclusão. Além disso, pretende-se contribuir para o fortalecimento de uma consciência social e jurídica voltada à proteção integral das crianças com deficiência, reconhecendo-as como sujeitos de direitos e protagonistas de seu processo educacional.

Destarte, este estudo tem como objetivo geral analisar os obstáculos contemporâneos à garantia de direitos e à inclusão educacional de crianças com deficiência diante das diversas formas de violência presentes nas escolas.

Como objetivos específicos, busca-se: (i) Identificar as principais formas de violência que atingem crianças com deficiência no ambiente escolar; (ii) Examinar os instrumentos legais e políticas públicas voltadas à inclusão educacional e proteção contra a violência; (iii) Refletir sobre os desafios enfrentados pelas instituições de ensino na construção de práticas pedagógicas inclusivas e não discriminatórias.

## **2 VIOLÊNCIA ESCOLAR E INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**

A inclusão escolar de crianças com deficiência enfrenta não apenas a implantação de políticas e adaptações físicas ou pedagógicas, mas também desafios graves relacionados à violência, em suas múltiplas formas, no ambiente escolar. Esses desafios se revelam como obstáculos significativos à efetivação de direitos constitucionais e à construção de uma educação verdadeiramente inclusiva.

O ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – diz o seguinte:

“É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.” (ECA)

Dentre os principais desafios para a efetivação de uma educação inclusiva e voltada à proteção das crianças com deficiência, sobressai a importância da formação e da

conscientização dos profissionais que atuam no ambiente escolar. O trabalho de professores, gestores e demais integrantes da comunidade educativa requer não só preparo técnico, mas também uma formação ética e política que compreenda a deficiência como parte da diversidade humana e promova a prevenção e o enfrentamento de violações de direitos. Ainda é comum que gestores escolares mantenham uma perspectiva assistencialista sobre a deficiência, adotando medidas de adaptação apenas quando solicitadas, sem um planejamento antecipado, o que enfraquece a capacidade institucional de lidar adequadamente com situações de violência (Freitas e Araújo, 2012).

Outro desafio diz respeito às políticas públicas e aos recursos disponíveis. Embora exista uma base normativa sólida, composta pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB -, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e pela Lei nº 13.146/2015, observa-se que a implementação concreta dessas políticas, sobretudo no que se refere à proteção contra a violência, ainda é insuficiente (Diniz., 2007).

Além disso, as intervenções de prevenção à violência escolar raramente contemplam as especificidades das crianças com deficiência. Estudos internacionais indicam que poucas iniciativas de prevenção consideram as necessidades particulares desse público ou realizam análises diferenciadas conforme o tipo de deficiência (Eldred et al., 2025). Assim, ainda que existam programas de enfrentamento à violência, eles permanecem, em grande medida, inadequados à realidade das crianças com deficiência.

A transformação da cultura escolar e das atitudes sociais também constitui um aspecto essencial desse processo. A simples presença física de alunos com deficiência nas escolas é insuficiente se não vier acompanhada da reformulação das práticas pedagógicas, das relações interpessoais, da linguagem e das normas institucionais. Como assinalam Souza, Dal Ri e Luiz (2017, p. 97), “A violência atinge todos aqueles que não se encaixam nas normas e padrões socialmente aceitos, expressando-se de formas sutis, muitas vezes naturalizadas no ambiente escolar”, evidenciando que a exclusão se sustenta em valores e comportamentos arraigados no cotidiano escolar.

Alfim, o monitoramento e a responsabilização diante dos casos de violência emergem como desafios cruciais. A dificuldade em detectar, notificar e responder adequadamente a essas situações contribui para a invisibilidade das vítimas e reforça padrões de impunidade, perpetuando a vulnerabilidade das crianças com deficiência (Moreira et. al, 2014).

Dessa forma, torna-se indispensável uma ação articulada entre Estado, escola, família e sociedade, orientada pelos princípios dos direitos humanos, da equidade e da justiça social, a fim de garantir um ambiente escolar verdadeiramente inclusivo, seguro e acolhedor para

todos.

## 2.1 FORMAS DE VIOLÊNCIA NO CONTEXTO DA INCLUSÃO

A violência escolar dirigida a crianças com deficiência pode manifestar-se em diferentes níveis, seja fisicamente, verbalmente, simbólica ou institucionalmente. Conforme Souza, Dal Ri & Luiz (2017 p. 97) a violência simbólica “se faz presente no cenário educacional e para com o deficiente, no entanto, é velada, silenciada”. Esse tipo de violência, embora menos visível, compromete a dignidade da criança e a sua participação efetiva no ambiente escolar.

Outro estudo aponta que as crianças com deficiência estão chegando às escolas com olhares desconfortantes e preconceituosos e que há uma escassez de estudos que associem de forma aprofundada os temas deficiência, violência e educação infantil. (Moreira et. al, 2014).

No âmbito internacional, alunos com deficiência são frequentemente alvos de bullying verbal, relacional, físico ou virtual e há evidências de que as intervenções escolares de prevenção à violência não contemplam adequadamente esse grupo (Eldred et al., 2025). Essas formas de violência afetam diretamente o processo de inclusão e dificultam a permanência, participação e aprendizagem de crianças com deficiência no sistema regular de ensino.

## 2.2 IMPACTOS DA VIOLÊNCIA SOBRE A INCLUSÃO EDUCACIONAL

A violência no ambiente escolar direcionada a crianças com deficiência viola princípios fundamentais da educação inclusiva, como o direito ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que é responsabilidade do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade garantir uma educação de qualidade às pessoas com deficiência, protegendo-as de qualquer forma de violência, negligência ou discriminação (Brasil, 2015, art. 28)

Os impactos da violência escolar na inclusão educacional são amplos e complexos. Crianças que passam por experiências de exclusão ou agressão frequentemente desenvolvem sentimentos de medo, insegurança e desânimo, o que prejudica tanto seu aprendizado quanto seu desenvolvimento emocional e social. Segundo Annyele e Viviane (2022), o envolvimento da família exerce papel fundamental nesse contexto, uma vez que famílias atentas e participativas conseguem perceber indícios de sofrimento e recorrer ao apoio da escola, fortalecendo, assim, os vínculos de proteção e comunicação.

Quando a criança com deficiência se torna alvo de violência, seja explícita ou velada, sua condição de sujeito de direitos é violada e a educação inclusiva se torna um discurso vazio, enquanto

a escola deixa de ser ambiente seguro e acolhedor. A permanência na escola, a interação com colegas e professores, e o progresso na aprendizagem ficam seriamente prejudicados. Além disso, a exclusão simbólica ou real reforça estigmas sociais e aumenta a probabilidade de segregação. Uma pesquisa sobre violência contra estudantes com deficiência em situação de inclusão em escola pública do RJ evidenciou que o preconceito se constitui como causa importante da violência escolar nessa população, o que reforça os desafios para a construção de ambientes inclusivos (Miranda; Costa, 2023).

Nesse sentido, a presença física em sala de aula, por si só, não garante inclusão. A inclusão requer planejamento, adequação curricular, formação de professores, estrutura, investimento e aceitação da diversidade, fatores esses que se veem fragilizados quando se soma o fenômeno da violência (Valentini; Gomes; Bisol, 2016).

Portanto, a violência escolar emerge como um dos elementos que inviabiliza a efetividade da inclusão, que não é apenas “um incidente”, mas parte da estrutura de barreiras que as crianças com deficiência enfrentam.

### **3 DIREITOS EM FOCO: O PAPEL DAS LEIS NA PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988 constitui o principal marco na consolidação da proteção e promoção dos direitos humanos no Brasil. O artigo 3º, inciso IV, da Carta Magna, define como um dos objetivos fundamentais da República “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Brasil, 1988). Já o artigo 205 reconhece a educação como um direito universal e um dever compartilhado entre o Estado e a família, voltado ao desenvolvimento integral do indivíduo, ao exercício da cidadania e à preparação para o trabalho. De forma complementar, o artigo 206, inciso I, assegura a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, enquanto o artigo 208 estabelece que o poder público deve oferecer atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente no sistema regular de ensino.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, reafirma esses princípios ao consolidar o paradigma da proteção integral. O artigo 15 garante às crianças e aos adolescentes os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade, enquanto o artigo 18 veda qualquer tipo de tratamento desumano, violento, aterrorizante, humilhante ou constrangedor. Além disso, o artigo 55 estabelece que pais ou responsáveis têm o dever de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino (Brasil, 1990). Tais disposições reforçam que o direito à educação está diretamente associado à garantia de proteção contra toda forma de violência e discriminação.

No plano internacional, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) exerceram profunda influência sobre as políticas públicas brasileiras, ao afirmarem a necessidade de um sistema educacional inclusivo, capaz de atender às necessidades de todas as crianças, inclusive aquelas com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), Lei nº 13.146/2015, representa um dos instrumentos mais importantes na consolidação dos direitos das pessoas com deficiência. O artigo 5º determina que nenhuma pessoa com deficiência será submetida a negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão ou tratamento desumano ou degradante. O artigo 27 reafirma o direito à educação inclusiva em todos os níveis, enquanto o artigo 28 prevê que as instituições de ensino devem adotar medidas de acessibilidade e formação docente específica. Além disso, a recusa de matrícula de aluno com deficiência é considerada crime (Brasil, 2015a).

Outro marco relevante é a Lei nº 13.185/2015, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Embora o texto legal não se refira expressamente às crianças com deficiência, suas disposições abrangem toda a comunidade escolar. A norma define o bullying e impõe a implementação de ações preventivas, de diagnóstico e de combate à intimidação sistemática. Para as crianças com deficiência, essa legislação tem especial relevância, pois este grupo é frequentemente alvo de violências simbólicas e psicológicas no ambiente escolar (BrasiL, 2015b).

Mais recentemente, a Lei nº 14.811/2024 representou um avanço importante ao instituir a Política Nacional de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas. Essa norma alterou o Código Penal e o ECA, tipificando condutas relacionadas ao bullying e ao cyberbullying, e ampliou as penas quando as vítimas forem crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência. Ao reconhecer o bullying como crime, a legislação reforça a responsabilização das instituições de ensino e do Estado pela proteção dos estudantes. Todavia, a eficácia da lei depende da implementação de políticas públicas permanentes e de ações formativas voltadas à prevenção, evitando que o enfrentamento da violência se restrinja à punição (Brasil, 2024a).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, consolida a educação especial como modalidade transversal, destinada ao atendimento educacional especializado e à promoção da inclusão. Os artigos 58 a 60 dispõem sobre a integração dos alunos com deficiência na rede regular, assegurando adaptações curriculares, metodológicas e de formação docente (Brasil, 1996).

Complementarmente, o Decreto nº 12.006/2024 criou o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), com o objetivo de monitorar e

integrar dados sobre violência escolar, capacitar profissionais e promover a cooperação entre os entes federativos. A medida dialoga com a Lei nº 13.431/2017, que estabelece mecanismos de escuta especializada e depoimento especial para vítimas de violência, a fim de evitar a revitimização (Brasil, 2017; Brasil, 2024b).

Essas normas evidenciam que o ordenamento jurídico brasileiro possui mecanismos sólidos voltados à proteção de crianças com deficiência contra a violência no contexto escolar. Contudo, sua efetividade depende da implementação de políticas públicas permanentes, da cooperação entre família, escola e Estado, e da consolidação de práticas pedagógicas verdadeiramente inclusivas e respeitosas. A continuidade das políticas educacionais é essencial para evitar que os avanços obtidos sejam perdidos a cada troca de governo (Fraga, 2019). O grande desafio atual consiste em transformar o arcabouço legal existente em ações concretas, assegurando que a escola se configure, de fato, como um espaço de inclusão, segurança e cidadania.

#### **4 VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS: UMA ABORDAGEM CONCEITUAL E SUAS RAMIFICAÇÕES**

A violência nas escolas é um fenômeno social complexo, multifacetado e interligado às desigualdades históricas, econômicas e culturais que permeiam a sociedade. Segundo Pinheiro, Batista e Pereira (2024 p. 5), “o espaço escolar deve ser concebido como um ambiente de socialização, aprendizagem e respeito às diferenças, mas, na prática, ele ainda reflete as tensões e contradições da estrutura social”.

Quando essas tensões se manifestam de forma discriminatória, especialmente contra crianças com deficiência, configuram-se como expressões de violência simbólica, institucional e estrutural, que comprometem o pleno exercício do direito à educação.

A violência escolar não se restringe à agressão física. Ela se manifesta também por meio de atitudes discriminatórias, exclusão social, negligência pedagógica e omissão institucional. Conforme afirmam Pinheiro, Batista e Pereira (2024, p. 6), a exclusão de estudantes com deficiência “é um reflexo da falta de preparo das instituições e da ausência de políticas inclusivas efetivas”. Essa forma de violência se dá de modo silencioso, muitas vezes naturalizada pelas práticas escolares que reproduzem preconceitos e mantêm as barreiras históricas à inclusão.

A escola, ao deixar de oferecer condições adequadas de acessibilidade, materiais pedagógicos apropriados e formação continuada aos docentes, acaba por reproduzir formas de violência estrutural (Pinheiro; Batista; Pereira, 2024). A falta de suporte efetivo aos alunos com deficiência resulta em um processo de exclusão indireta, contrariando os princípios constitucionais

e as disposições da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que garante o direito à educação plena e à convivência escolar livre de discriminação.

A violência nas escolas não pode ser entendida apenas como o ato de agressão física entre alunos, mas também como toda forma de violação de direitos que atinge a integridade emocional e moral do estudante (Abramovay, 2015). No caso das crianças com deficiência, essa violência assume um caráter agravado, pois está vinculada à estigmatização e à invisibilização, o que reforça a marginalização e compromete o processo de aprendizagem.

A partir dessa perspectiva, observa-se que a violência escolar se ramifica em diversas dimensões: a violência simbólica, expressa na desvalorização e preconceito; a violência institucional, quando o próprio sistema educacional não oferece condições adequadas de inclusão; e a violência estrutural, resultante da falta de políticas públicas e investimentos na educação inclusiva. E a superação dessas formas de violência depende da transformação das práticas pedagógicas e da conscientização da comunidade escolar sobre o valor da diversidade humana como princípio formador da cidadania (Pinheiro; Batista; Pereira, 2024).

Estudos destacam ainda que a educação inclusiva não deve ser entendida apenas como o acesso de pessoas com deficiência às escolas regulares, mas como um processo contínuo de reformulação das práticas educativas e das relações interpessoais. Quando esse processo é interrompido por ações discriminatórias, o ambiente escolar deixa de cumprir sua função social e democrática (Pinheiro; Batista; Pereira, 2024). Assim, combater a violência nas escolas significa promover uma cultura de respeito, empatia e equidade, em que todos os alunos possam se desenvolver plenamente, sem medo ou exclusão.

Em síntese, compreender a violência nas escolas sob uma perspectiva conceitual e abrangente é essencial para repensar o papel da educação como instrumento de transformação social. A escola precisa assumir uma postura ativa na prevenção e no enfrentamento de práticas violentas, atuando de forma integrada com as famílias, a comunidade e o Estado. Como afirmam Pinheiro, Batista e Pereira (2024, p. 9), “a inclusão educacional é o caminho para uma sociedade mais justa, pois a escola é o espaço privilegiado onde se constroem valores de convivência, solidariedade e respeito às diferenças”.

## **5 A VIOLÊNCIA ESCOLAR CONTRA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA: DESAFIOS E RESPONSABILIDADES DO ESTADO, DAS ESCOLAS E DAS FAMÍLIAS**

A violência escolar dirigida a crianças com deficiência representa uma séria violação dos direitos humanos e um grande entrave à consolidação da educação inclusiva no Brasil. Pesquisas apontam que essas crianças têm o dobro de probabilidade de sofrer algum tipo de violência em

comparação àquelas sem deficiência (UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2022). Esse quadro reforça a urgência de políticas públicas efetivas, de práticas pedagógicas inclusivas e da cooperação entre Estado, escola e família, a fim de assegurar ambientes educacionais seguros, acolhedores e verdadeiramente igualitários para todos os alunos.

O Estado brasileiro, por meio de sua legislação, reconhece o direito das crianças com deficiência à educação de qualidade e sem discriminação. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 208, inciso III, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1988). Além disso, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) reforça esse compromisso, assegurando a acessibilidade e a eliminação de barreiras para a plena participação dos estudantes com deficiência na sociedade (Brasil, 2015).

Apesar do arcabouço legal, a realidade nas escolas ainda é marcada por práticas discriminatórias, negligência e violência contra crianças com deficiência. Pesquisas apontam que essas crianças enfrentam maior risco de bullying, exclusão social e dificuldades no processo de aprendizagem devido à falta de formação adequada dos profissionais da educação e à ausência de recursos pedagógicos apropriados (Mefano, 2023). Essa situação exige uma reflexão crítica sobre as responsabilidades compartilhadas entre Estado, escolas e famílias na construção de um ambiente escolar inclusivo e livre de violência.

## 5.1 RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DAS ESCOLAS: GARANTINDO A PROTEÇÃO E INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA

A garantia de proteção e inclusão de crianças com deficiência no ambiente escolar é uma responsabilidade compartilhada entre o Estado e as instituições de ensino. O papel do Estado se evidencia na criação de políticas públicas, legislação específica e programas voltados à promoção da educação inclusiva, enquanto as escolas têm o dever de implementar essas diretrizes de maneira efetiva, assegurando que todos os alunos tenham acesso a uma educação de qualidade e livre de violência (Rocha; Oliveira, 2022).

A Constituição Federal de 1988 estabelece princípios fundamentais de igualdade e inclusão, assegurando às crianças com deficiência o direito ao atendimento educacional especializado preferencialmente na rede regular de ensino (Brasil, 1988). Essa proteção legal é reforçada pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que determina que o Estado deve adotar medidas que eliminem barreiras físicas, pedagógicas e sociais, garantindo a plena participação das crianças com deficiência em todos os níveis de ensino (Brasil, 2015).

As escolas, por sua vez, têm a responsabilidade de transformar essas diretrizes em práticas concretas. Isso envolve o desenvolvimento de Projetos Político-Pedagógicos – PPP - inclusivos, capacitação contínua dos professores, adequação de materiais didáticos e adaptação do ambiente físico e social para atender às necessidades de cada aluno (Ropoli et al., 2010). A ausência dessas medidas contribui para a reprodução de uma violência institucional, manifestada na exclusão, invisibilidade ou tratamento desigual de alunos com deficiência, comprometendo seu aprendizado e desenvolvimento social (Ribeiro, 2016).

Além disso, programas complementares como o Atendimento Educacional Especializado - AEE - são fundamentais para proporcionar suporte individualizado aos estudantes, garantindo que suas necessidades específicas sejam atendidas sem substituírem a experiência de aprendizagem na sala regular (Brasil, 2010). A implementação correta do AEE, associada a uma gestão escolar democrática e participativa, representa um instrumento poderoso para prevenir situações de violência e promover inclusão efetiva (Santos, 2010).

Por conseguinte, a responsabilidade do Estado e das escolas não se limita à formulação de normas ou à adaptação estrutural das instituições; ela exige também um compromisso ético e pedagógico com a diversidade, a valorização das capacidades individuais e a promoção de ambientes escolares seguros e acolhedores (Rocha; Oliveira, 2022). Essa abordagem integrada é essencial para assegurar que a educação inclusiva se torne realidade, combatendo a violência e fortalecendo o direito de todas as crianças à educação de qualidade.

## **5.2 RESPONSABILIDADES PARENTAIS: O PAPEL DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO E AS SANÇÕES EM CASOS DE AGRESSÃO**

A família é o núcleo fundamental para o desenvolvimento social, emocional e moral da criança. No contexto da educação inclusiva, sua atuação torna-se ainda mais relevante, uma vez que o apoio familiar é decisivo para o sucesso escolar e para a construção de ambientes livres de preconceito e violência. O ambiente familiar constitui o primeiro espaço de socialização e aprendizagem, influenciando diretamente o comportamento e o desempenho da criança em outros contextos, como a escola (Alves, 1997).

No caso de crianças com deficiência, a família exerce papel essencial na defesa de seus direitos, na interlocução com a escola e na promoção da autoestima e da autonomia. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), é dever dos pais ou responsáveis “efetivar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos quatro anos de idade” (Brasil, 1996), reforçando o compromisso compartilhado entre família e Estado. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/1990) dispõe, em seu artigo 22, que “aos pais incumbe

o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores”, o que inclui a proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração ou violência (Brasil, 1990).

A corresponsabilidade entre escola e família é um fator central na prevenção de situações de violência. Quando há diálogo e cooperação entre esses espaços, as chances de identificar precocemente comportamentos abusivos ou práticas discriminatórias aumentam significativamente. Para Silva e Oliveira (2021 p.4-5), “a comunicação constante entre escola e família é indispensável para a construção de um ambiente educativo seguro, pois possibilita intervenções mais eficazes diante de casos de bullying e exclusão”.

Por outro lado, quando a violência é praticada pelos próprios familiares contra crianças com deficiência, há graves implicações legais. O ECA prevê sanções que vão desde o acompanhamento psicossocial obrigatório até a suspensão do poder familiar, conforme o artigo 129, incisos IV e X (BRASIL, 1990). Além disso, a Lei nº 14.811/2024, que instituiu a Política Nacional de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas, também ampliou as penalidades para casos de violência física, psicológica ou sexual contra crianças e adolescentes, inclusive quando praticadas no ambiente doméstico (Brasil, 2024).

A omissão familiar diante de situações de agressão escolar também pode configurar negligência. A educação inclusiva só se concretiza quando há compromisso ético das famílias em participar ativamente da vida escolar de seus filhos e em cooperar com o processo de formação cidadã (Batista; Cardoso, 2020). O afastamento dos pais da rotina educacional, por sua vez, favorece a reprodução de práticas discriminatórias e a naturalização da violência.

Dessa forma, o papel parental ultrapassa o campo afetivo: trata-se de uma responsabilidade legal, ética e social. As famílias devem ser vistas como parceiras ativas do processo educacional, comprometidas com a defesa dos direitos da criança e com a promoção de uma cultura de respeito e inclusão. Somente a partir dessa aliança entre escola, Estado e família será possível garantir uma educação que proteja e valorize todas as crianças, independentemente de suas condições ou limitações.

### 5.3 DENÚNCIA DE AGRESSÕES NAS ESCOLAS: SANÇÕES E RESPONSABILIDADES LEGAIS

A denúncia de agressões ocorridas no ambiente escolar é um instrumento fundamental para garantir a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade, como as crianças com deficiência. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado

assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de violência,残酷 ou opressão (Brasil, 1988).

Assim, o enfrentamento de agressões escolares requer mecanismos claros de denúncia e responsabilização.

No contexto educacional, a Lei nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying), determina que as escolas, clubes e agremiações recreativas devem adotar medidas de prevenção e combate à violência entre os alunos, além de estabelecer procedimentos para notificação e acompanhamento de casos (Brasil, 2015). Segundo Lima (2021 p. 87), “a efetividade da denúncia depende não apenas do conhecimento dos canais formais disponíveis, mas também da sensibilização da comunidade escolar quanto à importância de agir diante de situações de violência”.

Os canais de denúncia mais acessíveis incluem o Disque 100, serviço do Governo Federal para registros de violações de direitos humanos, as delegacias especializadas de proteção à criança e ao adolescente e os Conselhos Tutelares, responsáveis por encaminhar e acompanhar medidas protetivas (Silva; Almeida, 2020). Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 13, impõe o dever legal de comunicação às autoridades competentes quando houver indícios ou confirmação de maus-tratos (Brasil, 1990). O descumprimento dessa obrigação pode resultar em sanções administrativas e criminais aos responsáveis pela omissão.

As instituições de ensino também têm responsabilidade civil e administrativa quando há omissão ou negligência na prevenção ou apuração de casos de agressão. De acordo com o artigo 37, §6º, da Constituição Federal, tanto as pessoas jurídicas de direito público quanto as de direito privado que prestam serviços públicos respondem pelos danos causados por seus agentes a terceiros, sendo garantido o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa (Brasil, 1988). Assim, quando a escola deixa de adotar medidas preventivas ou ignora denúncias de violência, pode ser responsabilizada pelos prejuízos físicos e psicológicos sofridos pela vítima (Martins, 2022).

A participação da família também é essencial nesse processo, seja para formalizar denúncias, seja para acompanhar as medidas adotadas. Como aponta Oliveira (2021, p. 42), “a proteção integral da criança só se concretiza quando família, escola e poder público atuam de forma articulada, reconhecendo que o silêncio diante da violência é também uma forma de convivência”. A denúncia, portanto, é não apenas um direito, mas um dever ético e legal de todos que convivem no ambiente escolar.

## **6 A IMPORTÂNCIA DA FORMAÇÃO DE EDUCADORES NO COMBATE À VIOLÊNCIA ESCOLAR**

A capacitação dos educadores constitui um elemento central no combate à violência escolar e na promoção de uma educação verdadeiramente inclusiva. O professor desempenha papel fundamental na mediação das relações de ensino e aprendizagem, sendo responsável por incentivar práticas pedagógicas baseadas no respeito, na empatia e na valorização da diversidade. Dessa forma, a formação docente deve contemplar não só competências técnicas, mas também aspectos éticos, humanos e políticos, que contribuam para a construção de ambientes escolares mais equitativos, acolhedores e democráticos.

O ambiente escolar deve ser compreendido como um espaço de convivência e desenvolvimento social, em que o educador atua como agente de transformação e prevenção da violência (Fante, 2005). A formação inicial e continuada dos professores precisa contemplar temas como direitos humanos, diversidade, inclusão e mediação de conflitos, garantindo que esses profissionais estejam preparados para lidar com situações de discriminação e desigualdade.

Nesse sentido, o papel docente vai além do ensino de conteúdos curriculares, abrangendo também a promoção de uma cultura escolar baseada no respeito e na empatia. Os professores podem atuar de forma proativa na identificação de sinais de violência ou exclusão sofridos por estudantes com deficiência, intervindo por meio de práticas pedagógicas inclusivas e estratégias de diálogo que valorizem as diferenças (Oliveira, 2021).

Além disso, o fortalecimento do vínculo entre escola e família, aliado à articulação com equipes multiprofissionais, permite que o docente contribua efetivamente para a construção de um ambiente seguro e acolhedor, reduzindo a vulnerabilidade desses alunos e promovendo sua plena participação na vida escolar (Pinheiro; Batista; Pereira, 2024).

A gestão escolar tem papel fundamental nesse processo, sendo responsável por fomentar práticas pedagógicas pautadas no diálogo, na cooperação e na solidariedade (Maurício, 2019). A formação continuada deve ser estruturada de modo participativo, envolvendo toda a comunidade escolar e criando espaços para a reflexão sobre a convivência e o enfrentamento de práticas exclucentes.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece que a formação dos professores é requisito essencial para a promoção da educação inclusiva, assegurando que todos os alunos tenham igualdade de condições no processo de aprendizagem. A mudança de paradigma educacional exige a superação de modelos tradicionais baseados na homogeneização, promovendo práticas pedagógicas que reconheçam e respeitem a diversidade (Rodrigues, 2016).

A falta de formação adequada muitas vezes contribui para a reprodução de atitudes discriminatórias e para a manutenção da exclusão no espaço escolar (Libório, 2018). O preparo

docente deve, portanto, abranger dimensões emocionais e éticas, possibilitando que os professores atuem de forma sensível e empática diante das diferenças. Investir em formação é investir em práticas pedagógicas que promovam a dignidade e a autonomia dos estudantes com deficiência.

Ou seja, o trabalho interdisciplinar entre professores, gestores, psicólogos e assistentes sociais é essencial para a construção de uma rede de apoio que garanta a efetividade das ações inclusivas (Brasil, 2008). A formação docente precisa incentivar essa integração, estimulando o diálogo entre diferentes áreas do conhecimento e a troca de experiências voltadas à convivência pacífica.

Logo, o fortalecimento do vínculo entre escola e família também é parte integrante da formação dos educadores. A aproximação entre esses dois espaços favorece a identificação precoce de situações de vulnerabilidade e contribui para a prevenção da violência (Annyele; Viviane, 2022). Quando os profissionais da educação compreendem a importância dessa parceria, a escola se torna um ambiente mais acolhedor e protetivo.

Ademais, a formação docente contínua e crítica é, portanto, condição indispensável para o combate à violência escolar e para a efetivação dos direitos das crianças com deficiência. O professor consciente de seu papel social torna-se agente de transformação, capaz de promover uma cultura de paz, respeito e inclusão. Mais do que prevenir a violência, a educação inclusiva forma cidadãos éticos e comprometidos com a construção de uma sociedade democrática e solidária.

## **7 O PAPEL DA FAMÍLIA NA DINÂMICA DA VIOLÊNCIA ESCOLAR: ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO E APOIO PARA VÍTIMAS**

A família desempenha papel essencial na formação emocional, social e moral da criança, sendo o primeiro espaço de convivência e de construção de valores. O comportamento e o desenvolvimento da criança refletem, em grande parte, o ambiente familiar em que ela está inserida. Nesse contexto, compreender o papel da família na prevenção e no enfrentamento da violência escolar é indispensável para a construção de uma educação inclusiva, democrática e humanizada.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988). Esse dispositivo reafirma que a família é a base de todo o processo educativo, sendo corresponsável pela proteção e pelo desenvolvimento integral da criança.

A violência escolar que atinge crianças com deficiência reflete, muitas vezes, a ausência de diálogo entre escola e família. O afastamento dos responsáveis do cotidiano escolar contribui

para a invisibilidade de situações de exclusão e para o enfraquecimento das redes de apoio (Annyele; Viviane, 2022). A participação efetiva da família nas decisões e nas atividades pedagógicas é fundamental para que a escola identifique e enfrente casos de discriminação e violência com maior agilidade e sensibilidade.

O envolvimento familiar é também um fator de proteção contra o bullying e outras formas de agressão. Quando os pais participam ativamente da vida escolar, demonstrando interesse e apoio, a criança tende a desenvolver maior autoestima e segurança emocional, reduzindo a vulnerabilidade frente a situações de violência (Maurício, 2019). A ausência dessa participação, por outro lado, pode acentuar sentimentos de isolamento e abandono, especialmente em crianças com deficiência, que frequentemente necessitam de suporte emocional contínuo.

O papel da família, entretanto, não se limita à prevenção. Nos casos em que a violência já ocorreu, o acolhimento familiar é decisivo para minimizar os danos psicológicos e fortalecer o processo de superação (Fante, 2005). A escuta sensível, o apoio afetivo e o acompanhamento psicológico são estratégias fundamentais para restaurar a autoconfiança da criança e evitar a revitimização. A escola, por sua vez, deve desenvolver políticas de comunicação aberta com as famílias, promovendo encontros regulares, oficinas e grupos de apoio. A construção dessa parceria é condição indispensável para o sucesso das ações de enfrentamento à violência e para a consolidação de uma cultura escolar pautada no respeito e na empatia (Rodrigues, 2016).

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que é dever de todos comunicar às autoridades competentes qualquer forma de violência praticada contra crianças e adolescentes, assegurando medidas de proteção integral (Brasil, 1990). Isso reforça que a família também tem responsabilidade legal na defesa dos direitos de seus filhos e deve atuar de forma ativa na denúncia de casos de agressão, sejam eles praticados dentro ou fora da escola.

Isto posto, a atuação familiar deve ser vista como parte integrante das políticas de inclusão, e não apenas como apoio pontual (Libório, 2018). Para o autor, a efetividade da educação inclusiva depende da criação de vínculos sólidos entre escola, família e Estado, com base na cooperação, na corresponsabilidade e no diálogo permanente.

Dessa forma, a atuação conjunta entre escola e família deve ir além da resolução de conflitos pontuais, é necessário um compromisso contínuo com a construção de valores éticos e sociais que orientem as práticas educativas e promovam o reconhecimento da diversidade como um elemento enriquecedor do processo de aprendizagem. Essa parceria é o caminho mais eficaz para o combate à violência e para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres.

Destarte, a família, enquanto núcleo formador de valores, tem o dever de reforçar princípios de solidariedade, respeito e empatia. Ao reconhecer seu papel educativo e fortalecer sua relação com a escola, torna-se possível consolidar uma rede de proteção que assegure o pleno desenvolvimento das crianças com deficiência em um ambiente de segurança e dignidade. Dessa forma, a participação familiar transcende o papel de acompanhamento e se transforma em instrumento ativo de transformação social.

## 8 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa e exploratória, fundamentada em revisão bibliográfica. O enfoque qualitativo foi escolhido por permitir uma compreensão ampla e interpretativa do fenômeno da violência escolar vivenciada por crianças com deficiência, considerando suas dimensões sociais, educacionais e jurídicas (GIL, 2008). A abordagem qualitativa possibilita compreender o objeto de estudo a partir das experiências humanas e contextuais, superando as limitações da análise puramente quantitativa.

A pesquisa exploratória tem como finalidade ampliar a compreensão teórica sobre a inclusão educacional e as diferentes manifestações de violência no ambiente escolar, com ênfase nos alunos com deficiência (Cervo; Bervian; Silva, 2007). Essa modalidade de investigação favorece a aproximação inicial com o tema, permitindo identificar conceitos, perspectivas e lacunas existentes na literatura.

O método utilizado baseia-se na pesquisa bibliográfica, desenvolvida a partir da análise crítica de livros, artigos científicos, legislações e documentos institucionais. Essa metodologia busca compreender o estado atual do conhecimento sobre o tema e identificar os principais aportes teóricos que fundamentam o estudo (Lakatos; Marconi, 2003). As fontes foram selecionadas de acordo com sua relevância acadêmica e atualidade, priorizando publicações voltadas à educação inclusiva, aos direitos das pessoas com deficiência e à prevenção da violência escolar.

Entre os referenciais utilizados estão autores que discutem a inclusão e a diversidade sob diferentes perspectivas, como Libório (2018), Rodrigues (2016), Fante (2005), Maurício (2019) e Annyele e Viviane (2022). Também foram consultadas legislações essenciais, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que asseguram o direito à educação inclusiva e à proteção integral de crianças e adolescentes.

O processo de coleta e análise bibliográfica ocorreu por meio da leitura exploratória,

seletiva e analítica, com a identificação de eixos temáticos e recorrências conceituais que possibilitaram a organização dos dados. O método de análise foi orientado pela interpretação crítica dos textos, buscando relacionar o referencial teórico com a realidade educacional brasileira e com os desafios enfrentados na efetivação da inclusão escolar.

A escolha desse percurso metodológico justifica-se pela intenção de compreender como a violência escolar impacta a inclusão e a garantia de direitos das crianças com deficiência, relacionando o contexto educacional com as políticas públicas e com as práticas institucionais de enfrentamento à exclusão (Libório, 2018). Dessa forma, o estudo propõe uma reflexão interdisciplinar, articulando aspectos pedagógicos, sociais e jurídicos para contribuir com a consolidação de uma cultura escolar pautada no respeito, na equidade e na inclusão.

## 9 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise dos resultados obtidos a partir do levantamento bibliográfico evidencia que, embora o Brasil disponha de um arcabouço normativo consistente voltado à proteção das crianças e à promoção da inclusão escolar, a efetividade dessas garantias ainda enfrenta obstáculos estruturais e culturais significativos. As legislações como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) asseguram o direito de toda criança à educação e à convivência livre de discriminação (Brasil, 1988; Brasil, 1990; Brasil, 2015).

Entretanto, a distância entre o que está previsto na norma e o que ocorre nas escolas ainda é expressiva.

Os resultados da análise bibliográfica indicam que a violência escolar contra crianças com deficiência ocorre tanto de forma direta quanto simbólica, manifestando-se em atitudes de exclusão, negligência, bullying e práticas pedagógicas ineficazes. Essas formas de violência são sustentadas por uma cultura institucional que ainda resiste à diversidade e, muitas vezes, reproduz o capacitismo no ambiente educacional (Rodrigues, 2016). A permanência desse comportamento demonstra que a legislação, por si só, não é suficiente para garantir uma inclusão plena é necessário que as políticas públicas se traduzam em ações concretas, acompanhadas de formação docente contínua e gestão participativa (Libório, 2018).

A análise dos textos de Maurício e Fante revela que o bullying é uma das expressões mais recorrentes da violência escolar, afetando diretamente o desempenho, a autoestima e a permanência dos alunos com deficiência. Tais comportamentos, quando não enfrentados, geram efeitos cumulativos que repercutem não apenas na aprendizagem, mas também na saúde mental da criança. As escolas, portanto, precisam adotar estratégias preventivas que incluam práticas

restaurativas, mediação de conflitos e diálogo constante com as famílias, substituindo a punição pelo acolhimento e pela conscientização (Maurício, 2019; Fante, 2005).

Outro resultado relevante identificado na pesquisa refere-se ao papel da família na mediação e no enfrentamento da violência escolar. Conforme Annyele e Viviane (2022, p. 6-7), o envolvimento familiar atua como fator protetivo essencial, pois fortalece o vínculo entre aluno e escola, favorece a identificação precoce de sinais de sofrimento e contribui para a criação de um ambiente de confiança e apoio. A ausência desse acompanhamento familiar, por outro lado, acentua a vulnerabilidade emocional da criança e reduz a eficácia das ações pedagógicas voltadas à inclusão.

Verificou-se ainda que muitos docentes e gestores escolares não recebem formação adequada para lidar com a diversidade e com os desafios da inclusão. A ausência de capacitação compromete a atuação pedagógica e contribui para a reprodução de práticas discriminatórias e excludentes (Rodrigues, 2016). Isso confirma a necessidade de políticas públicas que priorizem a formação continuada dos profissionais da educação, abordando temas como direitos humanos, acessibilidade e mediação de conflitos (Brasil, 2008).

Os resultados apontam também que a violência institucional permanece como uma das formas mais sutis e persistentes de exclusão, expressando-se na falta de acessibilidade física, na ausência de recursos pedagógicos adequados e na invisibilidade das necessidades dos alunos com deficiência (Libório, 2018). Tais condições revelam uma lacuna entre o discurso inclusivo e a prática cotidiana, comprometendo o direito à educação de qualidade e a efetivação da cidadania plena.

De modo geral, a análise dos dados permite concluir que a efetividade das políticas de inclusão e de combate à violência escolar depende da integração entre escola, família e Estado. Essa articulação é fundamental para garantir o cumprimento das legislações vigentes e para transformar o ambiente escolar em um espaço de respeito, diálogo e empatia. O fortalecimento de redes intersetoriais, o investimento em formação docente e o acompanhamento psicológico e social das famílias são medidas imprescindíveis para a consolidação de uma cultura escolar verdadeiramente inclusiva.

A violência escolar contra crianças com deficiência, portanto, não é apenas um problema individual ou disciplinar, mas um reflexo de desigualdades estruturais que atravessam o sistema educacional brasileiro. Superá-la exige compromisso coletivo e políticas públicas sustentáveis que priorizem a dignidade humana, a equidade e o reconhecimento das diferenças como elementos essenciais para a aprendizagem e a convivência democrática.

## 10 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste estudo evidencia que a violência escolar direcionada a crianças com deficiência permanece como um dos principais obstáculos à concretização da educação inclusiva no Brasil.

Apesar da existência de um sólido arcabouço jurídico que assegura o direito à educação e à proteção integral, como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a realidade escolar ainda demonstra a presença de práticas discriminatórias, formas sutis de exclusão e deficiências na formação dos profissionais da educação (Brasil, 1988; Brasil, 1990; Brasil, 2015).

Os resultados demonstram que as formas de violência enfrentadas por alunos com deficiência são múltiplas e complexas, manifestando-se desde atitudes de rejeição e negligência até episódios de bullying e exclusão institucional. Esses comportamentos, muitas vezes naturalizados no ambiente escolar, refletem uma cultura marcada pelo preconceito e pela falta de preparo para lidar com a diversidade (Rodrigues, 2016). O enfrentamento desse problema requer, portanto, a reconstrução de uma cultura pedagógica baseada na empatia, na cooperação e no respeito às diferenças.

Verificou-se que o papel da família é decisivo na prevenção e no enfrentamento da violência escolar. A participação ativa dos responsáveis nas atividades educacionais fortalece o vínculo afetivo, estimula o diálogo com a escola e contribui para o reconhecimento precoce de situações de vulnerabilidade (Annyele; Viviane, 2022). A ausência dessa parceria, por outro lado, acentua a sensação de isolamento e dificulta a intervenção eficaz diante de episódios de agressão.

Do mesmo modo, os resultados apontam que a formação docente é um dos fatores mais determinantes para a consolidação de uma educação inclusiva e livre de violência. A carência de capacitação específica sobre diversidade, deficiência e mediação de conflitos faz com que muitos professores reproduzam práticas excludentes, ainda que de forma involuntária (Maurício, 2019).

Com base nas discussões teóricas, conclui-se que a inclusão escolar não pode ser reduzida à matrícula do aluno com deficiência na rede regular, mas deve significar sua plena participação nas atividades pedagógicas, sua valorização como sujeito de direitos e a garantia de um ambiente escolar livre de qualquer forma de violência.

A escola, enquanto espaço de formação cidadã, precisa reafirmar seu papel social como promotora da diversidade e da justiça. Isso implica a criação de planos de convivência, ações

pedagógicas voltadas à cultura da paz e à escuta ativa dos alunos, além de mecanismos claros de denúncia e proteção das vítimas. A mudança cultural que se almeja não se concretiza apenas por meio de leis, mas pelo compromisso ético e contínuo de todos os envolvidos no processo educativo.

Por fim, este estudo reforça que a inclusão escolar e o combate à violência são dimensões indissociáveis de uma educação verdadeiramente humanizadora. Garantir o direito de aprender, conviver e ser respeitado é o que sustenta o ideal de uma sociedade justa e democrática. Transformar a escola em um espaço de acolhimento e equidade não é apenas um dever institucional, mas uma responsabilidade coletiva e um ato de cidadania.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, M. **Violência nas escolas:** um grande desafio. Brasília: UNESCO, 2015.
- ALVES, P. B. A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 369–373, 1997. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-79721997000200013>.
- ANNYELE, P. M.; VIVIANE, R. D. **A importância da família no contexto escolar.** Guajará-Mirim: UNIR, 2022.
- BATISTA, L. A.; CARDOSO, M. D. O. Educação inclusiva: desafios e percepções na contemporaneidade. **Revista Educação Pública**, v. 20, n. 44, 17 nov. 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/44/educacao-inclusiva-desafios-e-percepcoes-na-contemporaneidade>. Acesso em: 28 out. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015a.
- BRASIL. **Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015.** Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 2015b.
- BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2017.
- BRASIL. **Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.** Institui a Política Nacional de Prevenção e Combate à Violência nas Escolas. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 jan. 2024a.
- BRASIL. **Decreto nº 12.006, de 28 de março de 2024.** Institui o Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 mar. 2024b.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Marcos Políticos-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Secretaria de Educação Especial. Brasília, 2010.
- DINIZ, D. **O que é deficiência.** São Paulo: Brasiliense, 2007.
- ELDRED, E. et al. Are school-based violence prevention interventions inclusive and effective for children with disabilities? A systematic review of global evidence. **Clinical Medicine**, v. 80, art. 103060, 2025. DOI: 10.1016/j.clim.2025.103060. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/eclim/article/PIIS2589-5370\(24\)00639-4/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/eclim/article/PIIS2589-5370(24)00639-4/fulltext).

Acesso em: 27 out. 2025.

FANTE, C. **Fenômeno bullying:** como prevenir a violência nas escolas e educar para a paz. Campinas: Verus, 2005.

FRAGA, I. C. Educação inclusiva e continuidade administrativa: desafios das políticas públicas brasileiras. **Revista Brasileira de Educação**, v. 24, n. 77, p. 1–20, 2019. DOI: 10.1590/S1413-24782019240047.

FREITAS, J. F. F.; ARAÚJO, P. F. de. A inclusão de crianças com deficiência e o envolvimento dos gestores escolares. **Educação e Fronteiras, Dourados**, v. 5, n. 15, p. 75–84, 2016. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/educacao/article/view/5533>. Acesso em: 27 out. 2025.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LIBÓRIO, D. M. **Inclusão no ensino básico:** uma análise crítica dos desafios implementados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência. Rio de Janeiro: UFRJ, 2018.

LIMA, P. da S. **Bullying e responsabilidade escolar:** desafios na efetivação do direito à convivência pacífica. São Paulo: Cortez, 2021.

MARTINS, C. F. Responsabilidade civil das instituições de ensino por omissão em casos de violência escolar. **Revista Brasileira de Direito Educacional**, v. 18, n. 3, p. 155–172, 2022.

MAURÍCIO, J. Q. N. P. **Os desafios de uma gestão escolar para combater o bullying no cotidiano dos alunos**. Ariquemes: UNIR, 2019.

MEFANO, V.; LOPES, M. M.; VERMELHO, S. C. S. D. Inclusão e violência escolar: contribuições de um estudo empírico no Rio de Janeiro. **Revista da FAEEBA - Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 32, n. 69, p. 167–186, 2023. DOI: 10.21879/faebea2358-0194.2023.v32.n69.p167-186. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/faebea/article/view/14956>. Acesso em: 28 out. 2025.

MIRANDA, L. de L.; COSTA, V. A. da. Violência contra estudantes com deficiência em situação de inclusão na escola pública. **Revista da FAEEBA - Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 32, n. 69, p. 147–166, 2023. DOI: 10.21879/faebea2358-0194.2023.v32.n69.p147-166. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/faebea/article/view/14981>. Acesso em: 27 out. 2025.

MOREIRA, M. C. N. et al. Violência contra crianças e adolescentes com deficiência: narrativas com conselheiros tutelares. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 19, n. 9, p. 3869–3878, 2014. Disponível em: Acesso em: 27 out. 2025.

OLIVEIRA, R. S. de. Família e escola na proteção da criança: desafios contemporâneos da inclusão e da segurança escolar. **Revista Educação & Sociedade**, v. 42, n. 5, p. 39–52, 2021.

PINHEIRO, A. A.; BATISTA, E. B.; PEREIRA, G. M. S. Educação inclusiva no Brasil: uma análise da evolução histórica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 3, p. 1–12, 2024. DOI: 10.37885/240316069.

RIBEIRO, S. L. Violência simbólica: impactos à inclusão escolar. **Journal of Research in Special Educational Needs**, v. 16, p. 1095–1098, 2016. DOI: 10.1111/1471-3802.12255.

ROCHA, L. R. M.; OLIVEIRA, J. P. de. Análise textual pormenorizada da Lei Brasileira de Inclusão: perspectivas e avanços em relação aos direitos das pessoas com deficiência. **Práxis Educativa**, v. 17, p. 1–16, 2022. DOI: 10.5212/PraxEduc.v.17.19961.048.

RODRIGUES, S. D. **Escola inclusiva:** uma intenção de ruptura em favor da criança com deficiência. Rio de Janeiro: UFRJ, 2016.

ROPOLI, E. A. et al. **A educação especial na perspectiva da inclusão escolar:** a escola comum inclusiva. Brasília: MEC, 2010.

SANTOS, M. T. C. T. **O projeto político-pedagógico, autonomia e gestão democrática.** Brasília: MEC, 2010.

SANTOS, I. H. F. et al. Bullying escolar: com a palavra, o professor. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 74, e220003, 2022. E-pub 9 set. 2022. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-52672022000100303](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672022000100303). Acesso em: 27 out. 2025.

SILVA, J. M.; ALMEIDA, R. L. Violência escolar e direitos humanos: estratégias de enfrentamento e prevenção. **Revista Psicologia e Sociedade**, v. 32, n. 2, p. 200–217, 2020.

SILVA, L. M.; OLIVEIRA, R. F. Violência e inclusão: o papel da escola e da família na proteção da criança com deficiência. **Revista Educação e Contemporaneidade**, v. 30, n. 59, p. 1–10, 2021. Disponível em: <https://revistas.uneb.br/index.php/educajovens/article/view/12749>. Acesso em: 27 out. 2025.

SOUZA, A. C.; DAL RI, V. C.; LUIZ, M. C. Inclusão escolar e as violências veladas: perspectivas epistemológicas. **Cadernos da Pedagogia**, 2017. Disponível em: <https://www.cadernosdapedagogia.ufscar.br/index.php/cp/article/view/1126>. Acesso em: 27 out. 2025.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos:** satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, 1990.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais.** Salamanca: UNESCO, 1994.

UNICEF. **Uma a cada três crianças com deficiência no mundo sofreu violência, diz estudo.** CNN Brasil, 17 mar. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/uma-a-cada-tres-criancas-com-deficiencia-no-mundo-sofreu-violencia-diz-estudo/>. Acesso em: 27 out. 2025.

VALENTINI, C. B.; GOMES, R. B.; BISOL, C. A. Inclusão de estudantes com deficiência intelectual: uma revisão sistemática da literatura. **Revista Teias**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 46, p. 125–142, 2016. DOI: 10.12957/teias.2016.25502. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistateias/article/view/25502>. Acesso em: 27 out. 2025.

## ANEXO A - DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



**DISCENTE:** Naihara Oliveira da Silva

**CURSO:** Direito

**DATA DE ANÁLISE:** 06.11.2025

### RESULTADO DA ANÁLISE

#### **Estatísticas**

Suspeitas na Internet: **8,14%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet

Suspeitas confirmadas: **6,23%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados

Texto analisado: **95,54%**

*Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).*

Sucesso da análise: **100%**

*Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.*

Analizado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6  
quinta-feira, 06 de novembro de 2025

### PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente NAIHARA OLIVEIRA DA SILVA n. de matrícula **2970**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 8,14%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.

Assinado digitalmente por: ISABELLE DA SILVA SOUZA  
Razão: Responsável pelo documento  
Localização: UNIFAEMA - Ariqueme/RO  
O tempo: 06-11-2025 20:44:24

**ISABELLE DA SILVA SOUZA**  
**Bibliotecária CRB 1148/11**  
Biblioteca Central Júlio Bordignon  
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA